

CEP: 35.477-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO Nº 4401/2022

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE BARRA LONGA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.316.182/0001-70, com sede na Rua Matias Barbosa, 40 — Centro, Barra Longa/MG, neste ato representado por seu prefeito municipal o senhor Fernando José Carneiro Magalhães, de ora em diante denominado **SIMPLESMENTE CONTRATANTE.**

CONTRATADO

ADILSON LAND MIGUEL 06992132660, assentada sob o CNPJ nº44.787.750/0001-20, com sede na Alameda Falcoes II, 147 – Jardim Colonial, Ribeirão das Neves/MG, CEP: 33.809-055 de ora em diante denominado **CONTRATADO.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório nº 44/2022, modalidade Pregão Presencial n.º 22/2022, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - A presente Contratação de veículo com 7 lugares para prestação de serviços para atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação, de Segunda à Sábado em horário comercial (07:00 às 16:00), conforme especificações dispostas no **Anexo I**, em conformidade com as características e especificações constantes do Pregão Presencial nº 22/2022 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - O presente contrato tem o seu valor total de R\$90.000,00 (noventa mil reais)

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigerá pelo período de 12 (doze) meses, ou até termine as quantidades contratadas, podendo ser renovado de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal.



CEP: 35.477-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados até o décimo dia subsequente ao mês de emissão da nota fiscal, devendo a licitante entregar as notas fiscais acompanhadas das ordens de compra, na Divisão de Compras.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

- 6.1 Os preços ofertados são fixos e irreajustáveis no período de vigência da proposta (60 dias).
- 6.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração de preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d "da Lei Federal 8.666/93.
- 6.3 Caso ocorra a variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à contas das Dotações Orçamentárias nº 3.3.90.39.00.2.05.02.12.361.0003.2.0013-Fonte-00.01.01 Manutenção Atividade Gestão Educacional e Ensino Fundam. Próprias para o exercício 2022.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - São obrigações da (o) Contratada (o):

- 8.1.2 Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;
- 8.1.3 Reconhecer os direitos da administração na hipótese de rescisão contratual prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.
- 8.1.4 Executar os serviços de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de compra.
- 8.1.5 Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.
- 8.1.6 Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.
- 8.1.7 Indenizar o Contratante pelos danos causados pela má qualidade dos serviços prestados.
- 8.1.8 Durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, obriga—se a CONTRATADA a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.



CEP: 35.477-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2 -São obrigações do Contratante:

- 8.2.1 Efetuar os pagamentos na forma deste contrato;
- 8.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- 8.2.3 Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- 8.2.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 8.2.5 Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização e a análise da Prestação dos Serviços, estarão a cargo dos órgãos legalmente constituídos quando for solicitado pela Prefeitura Municipal de Barra Longa/MG, sempre que entender necessário sem aviso prévio a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 10.1 O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e às multas previstas neste instrumento
- 10.2 Multas:
- 10.2.1 No caso de excesso de prazos, a multa será de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;
- 10.2.2 No caso de negligência, a multa será, no máximo, de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.
- 10.2.3 No caso do Contrato se conduzir dolosamente durante o fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.
- 10.2.4 No caso de abandono dos serviços, além de outras combinações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.
- 10.3 As multas serão automaticamente descontáveis de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da administração e aprovação de Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

11.1 - À **CONTRATADA** é vedada a transferência no todo ou em parte deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO/PRAZO

12.1 – Os serviços serão prestados de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal, após emissão da ordem de compra,



CEP: 35.477-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

emitida pela Divisão compras, o qual deverá ser entregue ao Departamento Municipal de Educação, ou em qualquer endereço indicado na requisição/ordem de fornecimento, dentro dos limites do município, em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da ordem de compra.

12.2 - O quantitativo previsto neste edital é estimativo, podendo a Prefeitura requisitar o material em quantidade inferior ou superior ao estabelecido na Planilha constante do Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1 A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.
- 13.2 Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1 - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do Município, sendo está de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

- 15.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 15.2 O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicandose subsidiariamente as normas de Direito Civil.
- 15.3 O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.
- 15.4 Fica eleito o foro da Comarca de Ponte Nova, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 15.5 E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

Barra Longa, 09 de Maio de 2022.

Elaine Aparecida de Souza Rosa Secretária Municipal de Educação CONTRATANTE



CEP: 35.477-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADILSON LAD MIGUEL 06992132660 CNPJ N° 44.787.750/0001-20 Rep. Legal: Adilson Land Miguel CPF n° 069.921.326-60 CONTRATADA

Testemunhas:	1	
	2	